



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018**

### **CORENMS**

Processo Administrativo Licitatório n.º 015/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, por meio do (a) Pregoeiro (a) Meire Benites de Souza, sediado (a) na rua Dom Aquino, 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Sobreloja e 2º andar, Campo Grande/MS, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Lei nº: 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Data da sessão: 08/11/2018**

**Horário: 10h00m (Horário de Brasília/DF)**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal-**

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG: 925797**

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **PREGÃO** aquisição de 01 (um) **VEÍCULO TIPO SEDAN**, 4 portas, flex ou biocombustível, zero quilômetro, com a alienação simultânea de 01 (um) veículo, marca Peugeot 307, flex, usado, pertencentes à frota do Coren/MS, a qual será entregue como parte do pagamento, conforme as especificações e descrições neste Edital e seus anexos.

1.2. O custo total máximo para o objeto desta Licitação está estimado pelo **COREN/MS** em **R\$ 46.346,34 (quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)** conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste edital.



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do ANEXO I deste Edital, prevalecerão as do Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO**, empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão atuará como provedor do **SISTEMA**, não se responsabilizando o **COREN/MS** por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao **SISTEMA**, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **SISTEMA**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. 2.4. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e nas especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2.5. O licitante deverá manifestar, através de **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA** disponibilizada pelo **SISTEMA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente **PREGÃO**, bem como declarar que a **PROPOSTA** está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

2.6. Não poderão participar deste **PREGÃO**:

2.6.1. Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

2.6.2. Empresa ou sociedade estrangeira.

2.6.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.6.4. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Regional (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

2.6.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

2.6.6. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

2.7. O LICITANTE deverá manifestar, através de **Declaração Específica**, disponibilizada pelo **SISTEMA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente **PREGÃO**, bem como que a **PROPOSTA** está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta Licitação, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br),



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

3.3. O credenciamento do LICITANTE, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS e lances, inclusive os atos por eles praticados.

3.5. O LICITANTE credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

3.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **COREN/MS** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

## 4. DAS DATAS DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. Os LICITANTES deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

a) Data de recebimento das propostas:	Do dia <b>**/**/2018</b> até as <b>10h</b> do dia <b>**/**/****</b>
b) Data abertura das propostas:	até as <b>10h</b> do dia <b>**/**/****</b>

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do ANEXO II do Termo de Referência, anexo I deste Edital e registrada no **SISTEMA**, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas a especificação do objeto a ser adquirido de forma clara e precisa.

5.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a PROPOSTA formulada. Após o início da Sessão a PROPOSTA não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.3. As PROPOSTAS dos concorrentes deste **PREGÃO** contendo a descrição dos objetos, os valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos ficarão disponíveis na internet.

5.4. O LICITANTE, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

5.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de HABILITAÇÃO;

5.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.4.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **Decreto nº 5.450/2005**.

5.6. O item da PROPOSTA que eventualmente contemple objeto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.7. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;

b) Especificações claras e detalhadas dos veículos, com indicação de marca e modelo, garantia, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

c) Preços unitários e total do ITEM, na quantidade prevista no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da proposta, inclusos todas

as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na aquisição dos objetos;

c.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta;

d) Na proposta de preço deverá ser apresentado o valor final, já deduzido o valor correspondente ao veículo usado, por meio do sistema eletrônico, observada a seguinte fórmula:

$$Vf = Vn - Vtpm$$

Sendo:

Vf - Valor final

Vn - Valor global proposto do veículo novo

Vtpm - Valor total dos preços médios dos veículos usados que será entregue como parte do pagamento do item licitado.

Exemplo: O valor final do item 1 será igual ao valor global proposto do veículo novo do item 1 menos o valor total do veículo usado:

ITEM	OBJETO RESUMIDO	QTDE	Valor estimado do veículo novo	Valor Avaliado do veículo Peugeot 307 usado	Valor final estimado
1	Veículo sedan completo, flex ou biocombustível, 1.4 compacto zero quilômetro.	1	R\$ 65.910,00	R\$ 19.563,66	<b>R\$ 46.346,34</b>



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

e) Prazo de entrega, de acordo com o previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital;

f) Prazo de validade da **PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste edital;

g) Dados da empresa licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação;

h) Prazo de garantia mínima de 3 (três) anos, a partir do recebimento definitivo dos bens, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.8. No momento de apresentação das propostas, poderão ainda ser solicitados catálogos, manuais e outros documentos que possibilitem o exame das especificações.

5.9. Uma vez aberta a **PROPOSTA**, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco **PROPOSTA** com mais de uma cotação, exceto no caso de **PROPOSTA** disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previsto neste edital.

5.10. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **COREN/MS** para manter o preço proposto.

5.11. O **COREN/MS** poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.12. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.

5.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA** serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O (A) **PREGOEIRO (A)**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das **PROPOSTAS** recebidas em conformidade com as normas conduzidas no **item 5** deste Edital.

6.2. A comunicação entre o(a) **PREGOEIRO (A)** e os **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

6.3. Cabe ao **LICITANTE** acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública** do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

6.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as **PROPOSTAS** classificadas pelo (a) **PREGOEIRO (A)**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Ordenadas as **PROPOSTAS**, o (a) **PREGOEIRO (A)** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

6.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na internet pelo **SISTEMA**, para acesso livre.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

### 7. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**, nas condições definidas no **ANEXO I** deste edital;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do (a) **REGOEIRO(A)**. O **SISTEMA** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7.8. Durante a fase de lances o (a) **PREGOEIRO (A)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível, desclassificando a Proposta do licitante.

7.9. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Finda a fase de lances, o licitante detentor do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos**, por meio eletrônico, sua **PROPOSTA** com o valor readequado ao valor do lance vencedor, bem como os demais dados constantes do **subitem 5.7** deste edital, para a elaboração da **PROPOSTA**.

7.9.1. O não envio da **PROPOSTA** pelo **LICITANTE** no prazo estabelecido implicará desclassificação do **LICITANTE**, decadência do direito à contratação, sem prejuízo de multa, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e descredenciamento no SICAF, cabendo ao (à) **PREGOEIRO (A)** convocar os **LICITANTES** na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

7.11. No caso de desconexão do (a) **PREGOEIRO (A)** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Quando a desconexão do (a) **PREGOEIRO (A)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **PREGÃO** poderá ser suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

### 8. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, o (a) **PREGOEIRO (A)** examinará a **PROPOSTA** classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao determinado para a contratação e as especificações constantes do **ANEXO I** e verificará,



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

em seguida, a habilitação do LICITANTE nas condições definidas no **item 9** deste Edital. Serão observadas no julgamento das PROPOSTAS as seguintes condições:

8.1.1. No julgamento das PROPOSTAS, a classificação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o MENOR LANCE.

a) O critério de aceitabilidade do melhor preço terá como parâmetro o valor máximo determinado pelo EDITAL.

8.1.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou forem manifestamente inexequíveis.

8.1.3. PROPOSTAS com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não venha a demonstrar, mediante solicitação do (a) **PREGOEIRO (A)**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/2002, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

8.1.4. O (A) **PREGOEIRO (A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.2. O (A) **PREGOEIRO (A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

8.3. Após aceitação da PROPOSTA, o (a) **PREGOEIRO (A)** verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE e, em seguida, anunciará o LICITANTE vencedor, que será convocado pelo **COREN/MS**, após homologação do resultado do **PREGÃO**, para assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições definidos neste Edital.

8.4. Se a PROPOSTA não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências Editalícias,

O (a) **PREGOEIRO (A)** examinará as PROPOSTAS subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA que atenda a todas as exigências do Edital. O (A) **PREGOEIRO (A)** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido preço melhor.

8.5. No julgamento das PROPOSTAS, o (a) **PREGOEIRO (A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## 9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

9.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.4.2. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.5. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da LICITANTE com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação, e a LICITANTE for considerada HABILITADA nos termos do **item 10 – Da Habilitação**.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.7. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

10.1.8. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. Os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados pelo SISTEMA, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) minutos** e os respectivos originais ou cópias autenticadas serão encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento da fase de lances ou solicitação do (a) **PREGOEIRO (A)** no **SISTEMA**, conforme o caso, para a Sede do **COREN/MS** no endereço: R. Dom Aquino, 1354 - Sobreloja. Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-904 - Campo Grande/MS – A/C Pregoeiro.

10.4. O (A) **PREGOEIRO(A)**, constatando que a documentação apresentada pelo LICITANTE atende às exigências Editalícias, proclamará HABILITADO o LICITANTE e, aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamado INABILITADO.

10.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome do LICITANTE, e preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.6. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado aos mesmos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1. O termo inicial do prazo fixado no **subitem 10.7** contar-se-á a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **COREN/MS**, mediante requerimento escrito devidamente justificado pelo LICITANTE.

10.7.2. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Nº 8.666/93, sendo facultado ao **COREN/MS** convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.7.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.7 e 10.7.1.

10.8. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o (a) **PREGOEIRO (A)**, através do **SISTEMA** fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, em seguida, após parecer jurídico, o presidente do **COREN/MS** homologará a Licitação autorizando a celebração do contrato.

11.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do (a) **PREGOEIRO (A)**, se não houver Recurso, ou, havendo, do Presidente do **COREN/MS**, que também procederá à homologação do certame.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarado o vencedor, o (a) **PREGOEIRO (A)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de Recurso dos LICITANTES.

12.2. O LICITANTE que tiver sua intenção de Recurso aceita deverá registrar as razões do Recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do LICITANTE Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o (a) **PREGOEIRO (A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Caso não reconsidere sua decisão, o (a) **PREGOEIRO (A)** submeterá o Recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do **COREN/MS**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o Recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao LICITANTE vencedor.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o (a) **PREGOEIRO(A)** autorizada a adjudicar o serviço ao LICITANTE vencedor.

12.5. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados com o Pregoeiro (a), no endereço indicado neste Edital.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica.

13.2. Caberá ao (a) **PREGOEIRO (A)** no prazo de 24 (vinte quatro ) horas decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do **COREN/MS**.

13.3. Se a impugnação contra o Edital, for acolhida, o Edital será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

13.4. Decairá do direito de impugnar perante o **COREN/MS** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. De acordo com os estabelecidos no Termo de Referência – anexo I deste Edital e Contrato.

## 15. DA RESCISÃO

15.1 O **COREN/MS** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, **ANEXO II** deste edital.

## 16. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. De acordo com o **ITEM 13** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.1.1. Entrega dos veículos usados como parte do pagamento, relacionados neste termo de referência e avaliados conforme Processo nº 015/2018;

17.1.2. O restante em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade do COREN/MS/MA, situado à R. Dom Aquino, 1354 – 2º andar, Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-904 - Campo Grande/MS, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

17.2 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das provas de regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, constatadas também através de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

17.3 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na respectiva nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

17.4 O COREN/MS não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

17.5 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/MS, entre a data acima referida e a correspondente ao



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100 /365$$

$$i = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências Editalícias, inclusive as que estão estabelecidas no **ITEM 11** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e Contrato.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências Editalícias, inclusive as que estão estabelecidas no **ITEM 10** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e Contrato.

## **20. DA VISTORIA FACULTATIVA**

20.1. É facultado aos licitantes realizar vistoria nos veículos descritos no item 7 do Termo de Referência (veículo usado que será alienado simultaneamente), a fim de verificar as especificações apresentadas, observando-se o seguinte:

I. A vistoria realizada pela empresa não ensejará emissão de nenhum termo ou comprovante pelo COREN/MS;

II. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições dos veículos poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do contrato;

III. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada junto à Subseção deste Regional situado na Rua Ciro Melo, 1.374, Dourados/MS. Os telefones de contato são: (67) 3423-1754-3421-8951.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O edital deste **PREGÃO** se encontra disponível no endereço Eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.corenms.gov.br/licitações](http://www.corenms.gov.br/licitações), podendo também ser fotocopiado na Comissão Permanente de Licitação no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de pen drive, para sua regravação ou solicitado mediante o e-mail: [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

21.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao (a) **PREGOEIRO (A)** até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: [meire@corenms.gov.br](mailto:meire@corenms.gov.br).

21.3. É facultado ao (a) **PREGOEIRO (A)**, auxiliado (a) pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase desta licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **PROPOSTA**.

21.4. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o (a) **PREGOEIRO (A)** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.

21.5. A apresentação da **PROPOSTA** de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação aplicada à espécie.

21.6. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo (a) **PREGOEIRO (A)** e membros da equipe de apoio e CPL, localizada na rua Dom Aquino, 1354 - Sobreloja. Ed. Conj. Nacional - Centro - CEP 79.002-904 - Campo Grande/MS, ou através dos fones/fax: (67) 3323-3113/3103/3129, ou pelo e-mail [meire@corenms.gov.br](mailto:meire@corenms.gov.br)/ [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br), em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h, obedecidos os seguintes critérios:

21.6.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e COREN/MS.

21.6.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

21.6.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) **PREGOEIRO (A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

21.7. Fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2018.

**MEIRE BENITES DE SOUZA**  
Pregoeira Oficial

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**ANEXO I DO EDITAL PE 024/2018 - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PAL 015/2018**

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO SEDAN, 4 portas, flex ou biocombustível, zero quilômetro, com a alienação simultânea de 01 (um) veículo, marca Peugeot 307, flex, usado, pertencentes à frota do Coren/MS, a qual será entregue como parte do pagamento, conforme as especificações e descrições neste Termo de Referência e seus anexos.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A proposta de excelência na gestão de recursos operacionais do Conselho, propõe a substituição de 01 (um) veículo usado por novo, buscando a eficiência operacional e a continuidade dos serviços de fiscalização e transportes, com a aquisição de veículo mais moderno, tecnicamente mais seguro e viável, como foi o exemplo do procedimento administrativo licitatório do TRE/MA – Pregão Eletrônico nº 049/2017: aquisição de veículo com alienação simultânea.

2.2. É na deliberação da 66ª Reunião Ordinária de Diretoria – ROD, que aprovou a aquisição do veículo novo na forma de alienação simultânea com intuito de substituir o veículo usado e renovar a frota para transportar servidores, conselheiros e colaboradores do Coren/MS e no Parecer Jurídico nº 087/2018 (fls.7-10), que se fundamenta a elaboração deste Termo para aquisição de 1 (um) veículo com alienação simultânea.

2.3. A presente aquisição, dentro das limitações orçamentárias existentes, visa prover a frota deste Conselho de veículo em condições adequadas para a realização de viagens de fiscalização e serviços administrativos, bem como aperfeiçoar os serviços de transporte desenvolvidos pela Autarquia e nas demais unidades do interior do Estado, na condução de enfermeiros fiscais, conselheiros e demais empregados públicos, em consonância com o Planejamento Estratégico do Coren/MS.

2.4. O veículo a ser substituído possui mais de oito anos de uso e, embora passou por manutenções periódicas, observa-se que progressivamente, em razão do tempo de uso, os custos do mesmo vão aumentando, o que sugere à Administração a tomada de posição no que diz respeito à gradativa substituição desse veículo usado, enquanto o mesmo ainda possui um valor significativo para servir de parte de pagamento do (s) veículo (s) novo (s).

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. A contratação da pessoa jurídica para fornecimento do objeto deste Termo de Referência fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 30 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor -, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações,

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

I.N. MPOG nº 05 de 27 de junho de 2014 alterado pela I.N. MPOG nº 03 de 20 de abril de 2017.

3.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

#### **4 . ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A ADQUIRIR**

4.1. Pretende-se adquirir 01 (um) VEÍCULO TIPO SEDAN, biocombustível, zero quilômetro, conforme especificações constantes no subitem 4.2.

4.2. Especificações:

DESCRIÇÃO MÍNIMA		
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	Veículo sedan completo, flex ou biocombustível, 1.4 compacto zero quilômetro	1
Características/especificações		
Características mínimas do veículo sedan compacto zero quilômetro: Quatro (4) portas; ano/modelo no mínimo 2018 ou superior; na cor branca; flex ou biocombustível (gasolina/álcool); motor com potência mínima de 110 (cento e dez) cavalos; cilindrada mínima 1.4; comprimento mínimo 4200 mm; largura mínima 1650 mm; entre-eixos mínimo 2450 mm; capacidade para cinco (5) pessoas, incluído o motorista; grade de ferro para proteger o motor/cárter, fixada na parte inferior externa do motor; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; air bag duplo (motorista e passageiro); transmissão manual com cinco (5) marchas no mínimo pra frente e uma (1) ré; freios ABS nas quatro (4) rodas, sendo os dianteiros a disco e traseiros a disco ou a tambor; portas com travas elétricas; sistema de alarme antifurto com acionamento à distância; tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive do motorista; apoio para cabeça para todos os ocupantes com ajustes de alturas, devendo atender a Resolução Contran nº 518 de 29 de Janeiro de 2015. No mínimo três (3) anos de garantia. (As medidas de tamanho do veículo podem ser aproximadas à tolerância de 10 mm).		

4.2.1. A entrega do veículo deverá ser na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, em Campo Grande-MS.

#### **4.3. DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO**

4.3.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Detran de Campo Grande-MS.

4.3.2. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4.3.3. A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo na cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão “BRASIL”, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

**5. DA GARANTIA**

5.1. A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá o veículo deve ser de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.

5.2. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

5.3. O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

5.4. O veículo deverá ser reparado pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

5.5. O veículo fornecido devem possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Campo Grande e/ou Dourados – MS.

5.6. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**6. CUSTO ESTIMADO DO VEÍCULO A ADQUIRIR**

**6.1. Tabela:**

<b>Veículo</b>	<b>Fonte de pesquisa</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Total</b>
<b>SEDAN 1.6 COMPLETO</b>	Painel de preços	1	R\$ 63.000,00
<b>SEDAN 1.6 COMPLETO</b>	Painel de preços	1	R\$ 63.000,00
<b>SEDAN 1.6 COMPLETO</b>	Painel de preços	1	R\$ 69.700,00
<b>SEDAN 1.6 COMPLETO</b>	Painel de preços	1	R\$ 69.700,00
<b>SEDAN 1.6 COMPLETO</b>	Golden Motors Hyundai	1	R\$ 64.150,00
<b>Valor médio Total</b>			<b>R\$ 65.910,00</b>

**6.2. O valor total de 01 (um) veículo a ser adquirido está estimado em R\$ 65.910,00** (sessenta e cinco mil reais e novecentos e dez centavos), conforme pesquisa de mercado efetuada.

**6.3 Do valor total previsto para a aquisição se debita o valor total de R\$ 19.563,66** (dezenove mil e quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), referente ao valor de avaliação do veículo usado e oferecido como parte do pagamento.

**6.4. Desta forma, estima-se que a Administração desembolsará o valor final máximo aproximado de R\$ 46.346,34** (quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) **com a aquisição do veículo novo.**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**7. DO VEÍCULO USADO A SER ENTREGUE COMO PARTE DO PAGAMENTO**

DESCRIÇÃO		
ITEM	Descrição resumida	QUANTIDADE
1	Automóvel Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 2009/2010 completo.	1
Características/especificações		
Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 16v, cor prata, com teto solar, ano/modelo 2009/2010, combustível flex, 4 portas, capacidade 5 passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme. Placa: HTJ4514. Renavam: 156598183. Código FIPE: 241261. Data de aquisição: 31/08/2009. Patrimônio nº 00628. Apólice de Seguro nº 1506000118731 (Mafre Seguro) até 11/11/2018. Endosso: 00000		

7.1. O veículo usado acima especificado, a ser entregue como parte do pagamento do veículo novo, foi avaliado mediante pesquisa de preço de mercado conforme demonstra na planilha de custo de avaliação do Bem Móvel a ser alienado, anexo IV do Termo de Referência.

7.2 O veículo usado, cujo valor total mínimo de avaliação importa em **R\$ R\$ 19.563,66** (Dezenove mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), ser dado como parte do pagamento do item a ser licitado – 01 (um) veículo tipo sedan.

7.3 O valor mínimo atribuído ao veículo usado, a ser entregue como parte do pagamento do veículo novo, está relacionado na coluna "VALOR MÉDIO UNITÁRIO", conforme tabela em anexo. O restante do pagamento será efetuado em moeda corrente, cujo valor será depositado, por meio de ordem bancária, na conta da contratada.

7.4 A licitante vencedora deverá retirar o veículo usado na Subseção deste Regional situado na Rua Ciro Melo, 1.374, Dourados/MS no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem da presente licitação pela contratante, obrigando-se a providenciar a transferência dos mesmos para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Certificado de Registro de Veículo - documento de Transferência – pelo representante legal deste Conselho, devendo ser entregue no mesmo local de sua retirada, cópia de documento que comprove a transferência.

7.4.1. No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano da cidade citada o valor não poderá ser alterado, ficando sob responsabilidade do Coren/MS informar o novo endereço.

**8. DA VISTORIA DO VEÍCULO UTILIZADO COMO PARTE DO PAGAMENTO**

8.1. É facultado ao licitante realizar vistoria no veículo descrito na tabela acima, a fim de verificar as especificações apresentadas, observando-se o seguinte:

I. A vistoria realizada pela empresa não ensejará emissão de nenhum termo ou comprovante pelo Coren/MS;

II. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições do veículo poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do contrato;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

III. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada junto à Coordenadoria da Subseção do Coren/MS, situada na rua Ciro Melo, 1.374, Jardim Central, Dourados/MS. Os telefones de contato são: (67) 3421-8951/3423-1754.

IV. No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano da cidade citada acima o Coren/MS irá informar o novo endereço do imóvel.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTO**

9.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, com valor final (Vf) dos veículos, observada a fórmula do subitem 9.3, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. É obrigatório o preenchimento do campo destinado à descrição detalhada do objeto a ser ofertado, onde deverão ser transcritas as especificações técnicas sucintas dos veículos ofertados, bem como sua marca e modelo, em conformidade com as descrições contidas no subitem 4.1.1 deste Termo de Referência.

9.3. Na proposta de preços deverão ser enviados os valores finais, já deduzido o valor correspondente de veículos usados, por meio do sistema eletrônico, observada a seguinte fórmula:

$$Vf = Vn - V_{tpm}$$

Sendo:

Vf - Valor final

Vn - Valor global proposto dos veículos novos

V<sub>tpm</sub> - Valor total dos preços médios dos veículos usados que serão entregues como parte do pagamento do item licitado.

Exemplo: O valor final do item 1 será igual ao valor global proposto do veículo novo do item 1 menos o valor total do veículo usado:

ITEM	OBJETO RESUMIDO	QTDE	Valor médio total	Valor Avaliado do veículo Peugeot 307 usado	Valor final estimado
1	Veículo sedan completo, flex ou biocombustível, 1.4 compacto zero quilômetro.	1	R\$ 65.910,00	R\$ 19.563,66	<b>R\$ 46.346,34</b>

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.1. Entregar o veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelos a partir de 2018, desalienado, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacados (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).

10.1.2. Providenciar o registro definitivo em órgão competente e a transferência do Bem a ser adquirido, ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, antes da entrega dos mesmos, às suas custas;

10.1.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo Coren/MS, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

10.1.4. Apresentar seus funcionários, durante a entrega do veículo, devidamente trajados, com a identificação da empresa e crachás;

10.1.5. Disponibilizar informações atualizadas de contato (telefone, e-mail, fax), sendo o contato telefônico viabilizado por meio de ligação local e gratuita, durante toda a vigência do contrato;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Conselho, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 20 (vinte) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

10.1.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Coren/MS relacionados aos bens adquiridos;

10.1.10. Assumir e fornecer uma Garantia mínima, conforme item 5, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante. O prazo de garantia passa a correr a partir do recebimento definitivo dos bens, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as Especificações Técnicas e respectivos prazos de atendimento;

10.1.11. O Coren/MS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.12. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.1.13 Todas as despesas com a transferência dos veículos dados como parte do pagamento correrão às expensas da licitante vencedora, que terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para realizar a transferência junto ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS).

10.1.14 Responder, a partir da retirada dos veículos usados, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas, seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

10.1.15 Adotar requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. (IN SLTI /MP nº 01/2010 Resoluções CONAMA nº 257 de 19/12/2007 e CONAMA 401 de 04/11/2008).



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.1.17. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Campo Grande/MS.

10.1.18. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.1.20. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

10.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

10.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto.

10.1.23. Manter nas mesmas condições os documentos de habilitação solicitada no Edital durante a execução contratual.

## **11. OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

11.1.1 Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

11.1.3 A Administração deverá igualmente promover a entrega à licitante vencedora do veículo que será dado como parte do pagamento, em até 10 (dez) dias da entrega do veículo novo, observado os procedimentos regulamentares.

11.1.4 Efetuar o pagamento do veículo recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do veículo, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;

11.1.6 Verificar a conformidade dos veículos entregues com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada dos mesmos;

11.1.7 Notificar, por escrito, a Contratada de eventuais imperfeições nos veículos entregues, fixando prazo para sua correção ou substituição;

11.1.8 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, quando da entrega dos veículos na sede deste Conselho.

11.1.9 Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para o Coren/MS.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O instrumento de contratação decorrente do Ato Convocatório será através de Termo de Contrato a ser firmado entre o Coren/MS e o licitante vencedor de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e a publicação resumida do seu extrato no D.O.U. para sua eficácia fica a cargo da Administração.

12.3. Vincula-se ao Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Nota de Empenho referente ao processo licitatório nº. 015/2018/Coren/MS, bem como à proposta da licitante vencedora.

## **13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

13.1. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

13.1.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período, caso a Contratada solicite formalmente devidamente justificado e aprovado pela Administração.

13.2. A Contratada deverá entregar o objeto deste Termo de Referência, revisado de acordo com as normas do fabricante, limpo, emplacado e com os adesivos da logomarca do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS aplicados nas duas (2) portas dianteiras;

13.2.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais, e o Coren/MS ficará responsável pelo fornecimento do “layout” para adesivos, que será enviado em tempo hábil.

13.2.2. Pelo menos 3 (três) dias úteis antes da entrega, a Contratada deverá comunicar o Contratante para que possa indicar a pessoa que fará a vistoria, o recebimento provisório e a retirada do veículo na concessionária;

13.2.3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

13.3. O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

13.4. A contratada deverá arcar com o pagamento de todas as taxas relativas ao emplacamento, seguro obrigatório conforme normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, frete, despachantes e outros custos referentes à entrega do carro em condições de uso imediato.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

14.1.1. Entrega do veículo usado como parte do pagamento, relacionado neste Termo de Referência e avaliado conforme consta nos autos do Processo nº 015/2018;

14.1.2. O restante em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e transferência do veículo em nome do

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Coren/MS, situado Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Campo Grande/MS, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

14.2. O pagamento será feito de uma única vez, no valor contratado.

14.3. Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

14.5. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2010 MPOG “nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”.

14.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.7. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

14.8. O pagamento será efetuado de uma única vez através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

14.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.5. O aceite do produto entregue por força da licitação será feito mediante ateste da Nota Fiscal e do Termo de Aceite Definitivo, correspondendo ao objeto da licitação.

14.6. Em hipótese alguma serão pago por produto ou serviço não solicitado.

14.7. Os preços que vigorarão da licitação incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes à garantia, ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

14.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

14.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14.11. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

14.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

15.1.1. Considera-se **inadimplemento parcial**, dentre outros, a entrega de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;
- f) não cumprimento da garantia.

15.1.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f”, o atraso na entrega/complementação/substituição/reparo do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 15.1.3, alíneas b e c;

15.1.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 15.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de **até 8%** sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

15.1.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f”, ultrapassado o prazo previsto no subitem 15.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

15.1.2. Considera-se **inadimplemento total**:

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 dias, contados a partir do esgotamento do prazo previsto no subitem 13.2.

15.1.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 15.1.3, alínea d.

15.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato ou nota de empenho, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

15.3 Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato ou nota de empenho e sujeita à rescisão contratual, a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

16.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o estabelecido;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2018, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## **18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Não haverá reajustes e atualizações, com fundamento no § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões na compra inicialmente prevista em até 25% de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do valor total do contrato.

## **19. RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A rescisão do contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **20. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O CNPJ do Coren/MS é: **24.630.212/0001-10**.

22.2. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

22.4. O veículo objeto do Leilão será vendido no estado e condição em que se encontra, pressupondo que tenham sido previamente examinado, não havendo nenhuma garantia ou direito de troca, e ainda não caberá qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, inclusive de documentação. A venda através da Alienação é irrevogável e irretroatável.

22.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e seus anexos.

## **23. DOS ANEXOS**

23.1. Anexo I – Modelo de Avaliação de Veículo;

23.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

23.3. Anexo III – Declaração de Optante pelo Simples Nacional;

23.4. Anexo IV – Planilha de Avaliação do Bem Móvel a ser alienado.

23.5. Anexo V – Fotos do veículo Peugeot 307.

Campo Grande, 10 de agosto de 2018.

**Elaborado por:**

Ismael Pereira dos Santos  
CPL

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93 e de acordo com o art. 9º, inc. II, § 2º do Decreto 5.450/05:**

---

Autoridade Competente

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MODELO DE VALIAÇÃO DE VEÍCULO**  
**PROCESSO 015/2018**

EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. OBJETO: Avaliação de 01 (um) veículo marca Peugeot 307, ano 2009/2010, flex, usado que pertence ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, para ser utilizado como parte de pagamento em outro veículo novo, zero quilômetro.

2. Avaliação:

Item	Qtde	Uni.	Especificação	Valor Avaliado (R\$)
1	1	Uni.	Veículo Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 16v, cor prata, com teto solar, ano/modelo 2009/2010, combustível flex, 4 portas, capacidade 5 passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme.	<b>R\$ 19.563,66</b>

**Valor avaliado por extenso:** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

**3. Declaro** ter mais de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos no ramo de compra e venda de automóveis, e possuir capacidade técnica e profissional para avaliar o veículo acima especificado.

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço c/CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Nome do responsável que avaliou o veículo: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

Telefones (fixo e/ou celular): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (carimbo, se tiver)



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### PROCESSO 015/2018

EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**1. OBJETO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo VEÍCULO TIPO SEDAN, 4 portas, combustível flex ou biocombustível, zero quilômetro, com a alienação simultânea de 01 (um) veículo, marca Peugeot 307, a gasolina, usado, pertencentes à frota do Coren/MS, as quais serão entregues como parte do pagamento, conforme as especificações e descrições no Termo de Referência e seus anexos.

#### 2. Valor:

ITEM	OBJETO RESUMIDO	QTDE	Valor total do veículo novo	Valor Avaliado do veículo Peugeot 307 usado	Valor final total
1	Veículo sedan completo, 1.4, flex ou combustível, compacto, zero quilômetro, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1		<b>R\$ 19.563,66</b>	

#### 3. Características mínimas do veículo sedan compacto zero quilômetro:

3.1. Quatro (4) portas; ano/modelo no mínimo 2018 ou superior; na cor branca; flex ou biocombustível (gasolina/álcool); motor com potência mínima de 110 (cento e dez) cavalos; cilindrada mínima 1.4; comprimento mínimo 4200 mm; largura mínima 1650 mm; entre-eixos mínimo 2450 mm; capacidade para cinco (5) pessoas, incluído o motorista; grade de ferro para proteger o motor/cárter, fixada na parte inferior externa do motor; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; air bag duplo (motorista e passageiro); transmissão manual com cinco (5) marchas no mínimo pra frente e uma (1) ré; freios ABS nas quatro (4) rodas, sendo os dianteiros a disco e traseiros a disco ou a tambor; portas com travas elétricas; sistema de alarme antifurto com acionamento à distância; tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive do motorista; apoio para cabeça para todos os ocupantes com ajustes de alturas, devendo atender a Resolução Contran nº 518 de 29 de Janeiro de 2015. No mínimo três (3) anos de garantia.

(As medidas de tamanho do veículo podem ser aproximadas à tolerância de 10 cm).

3.2. A entrega do veículo deverá ser na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, em Campo Grande-MS.



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

**4. Declaro** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto licitado, inerentes à licenciamento, seguro obrigatório, transferência de bem, autenticação de documentos em cartórios, frete, entre outros, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso):**

\_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 90 dias)** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 6. DADOS

**6.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura

## **ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL 015/2018**

### **DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

Assinatura do Responsável



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

**PAL 015/2018**

### PLANILHA DE CUSTO DE AVALIAÇÃO

PLANILHA DE METODOLOGIA E PARÂMETRO DE PESQUISA ADOTADO PARA FORMAÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA							
				PREÇO DE AVALIAÇÃO NO MERCADO LOCAL			
ESPECIFICAÇÕES				Vitor Automóveis	Golden Motors	Grandourados Veículos	MÉDIA
ITEM	Descrição do veículo Peugeot 307 Sedan completo pertencente ao Coren/MS.	UNI.	QTDE	valor total	valor total	valor total	Valor médio
				R\$ 16.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.666,67
PREÇO COM BASE DE PESQUISA EM SÍTIOS DA INTERNET							
				<a href="http://www.webmotors.com.br">www.webmotors.com.br</a>	<a href="http://www.icarros.com.br">www.icarros.com.br</a>	<a href="http://www.nakar.com.br">www.nakar.com.br</a>	MÉDIA
				valor total	valor total	valor total	Valor médio
1	Veículo Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 16CV, cor prata, c/ teto solar, ano/modelo 2009/2010, combustível flex, 4 portas, capacidade 5 passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme, conforme o Projeto Básico.	UNI.	1	R\$ 23.900,00	R\$ 23.900,00	R\$ 23.900,00	R\$ 23.900,00
PREÇO DE AVALIAÇÃO TABELAS/CRITÉRIO CONTÁBIL							
				TABELA FIPE	TABELA KBB	SISPAT.NET (Sistema Patrimonial do Coren/MS)	Valor médio
				R\$ 22.581,00	R\$ 18.675,00	R\$ 19.116,94	R\$ 20.124,31
VALOR DE AVALIAÇÃO FINAL							R\$ 19.563,66



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO II – DO EDITAL PE 024/2018**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

### **QUE ENTRE SI CELEBRAM O COREN/MS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº. 1.354 – Sobreloja e 2º andar Salas 21, 22 e 26, Conj. Ed. Nacional – Centro, CNPJ nº 24.630.212/0001-10, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/MS nº.\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº.\_\_\_\_\_, e por seu Tesoureiro **Sr. CLEBERSON DOS SANTOS PAIÃO**, brasileiro, profissão, portador da carteira profissional COREN/MS nº.\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, designados pela Decisão Coren/MS nº 57 de 05/12/2017.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PAL nº 15/2018, Pregão Eletrônico nº024/2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo sedan completo, flex ou biocombustível, 1.4 compacto, zero quilômetro, com a alienação simultânea de 01 (um) automóvel Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 2009/2010 completo, usado, pertencente ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, obedecidas às condições do instrumento convocatório e da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, para atender as necessidades do Coren/MS, conforme descrições contidas no Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, composto do seguinte item:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	(descrever com as características do veículo apresentada na proposta)	1

2.2. O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS pagará à contratada o valor de R\$ ..... (por extenso), em uma única vez.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - veículos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

4.1.1. Entrega do veículo usado como parte do pagamento, relacionado à cláusula quinta e avaliado conforme consta nos autos do Processo nº 015/2018;

4.1.2. O restante em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em até 30 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e transferência do veículo em nome do Coren/MS, situado à Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Campo Grande/MS, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

4.2. O pagamento será feito de uma única vez, no valor contratado.

4.3. Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is), A CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CFGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.4. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

**4.5.** De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2010 MPOG “nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”.

**4.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**4.7.** Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

**4.8.** O pagamento será efetuado de uma única vez através de boleto/bloqueto bancário e/ou creditada em conta corrente da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

**4.9.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**4.10.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**4.11.** O aceite do produto entregue por força da licitação será feito mediante ateste da Nota Fiscal e do Termo de Aceite Definitivo, correspondendo ao objeto da licitação.

**4.12.** Em hipótese alguma serão pago por produto ou serviço não solicitado.

**4.13.** Os preços que vigoram do contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes à garantia, ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**4.14.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**4.15.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = INPC anual acumulado (índice nacional de preço ao consumidor do IBGE)/100

**4.16.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**4.17.** A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n. 6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

**4.18.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

**a)** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**b)** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**c)** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VEÍCULO USADO A SER ENTREGUE COMO PARTE DO PAGAMENTO**



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
1	Automóvel Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 2009/2010 completo.	1
CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES		
Peugeot 307 Sedan Presence 1.6, 16v, cor prata, com teto solar, ano/modelo 2009/2010, combustível flex, 4 portas, capacidade 5 passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, alarme. Placa: HTJ4514. Renavam: 156598183. Código FIPE: 241261. Data de aquisição: 31/08/2009. Patrimônio nº 00628. Apólice de Seguro nº 1506000118731 (Mafre Seguro) até 11/11/2018. Endosso: 00000		

**5.1.** O veículo usado acima especificado, a ser entregue como parte do pagamento do veículo novo, foi avaliado mediante pesquisa de preço de mercado conforme demonstra na planilha de custo de avaliação do Bem Móvel a ser alienado, anexo IV do Termo de Referência.

**5.2.** O veículo usado, cujo valor total mínimo de avaliação importa em **R\$ 19.563,66 (dezenove mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos)**, a ser dado como parte do pagamento do objeto – 01 (um) veículo tipo sedan.

**5.3.** O valor mínimo atribuído ao veículo usado, a ser entregue como parte do pagamento do veículo novo, está relacionado na coluna "VALOR MÉDIO UNITÁRIO", conforme tabela no Termo de Referência, anexo I do Edital. O restante do pagamento será efetuado em moeda corrente, cujo valor será depositado, por meio de ordem bancária, na conta da contratada.

**5.4.** A contratada deverá retirar o veículo usado na Subseção deste Regional situado na Rua Ciro Melo, 1.374, Dourados/MS no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem do presente contrato pelo contratante, obrigando-se a providenciar a transferência dos mesmos para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Certificado de Registro de Veículo - documento de Transferência – pelo representante legal deste Conselho, devendo ser entregue no mesmo local de sua retirada, cópia de documento que comprove a transferência.

**5.4.1.** No caso de alteração de endereço dentro do perímetro urbano da cidade citada o valor não poderá ser alterado, ficando sob responsabilidade do Coren/MS informar o novo endereço.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**6.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

**6.1.1.** Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;

**6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 6.1.3.** A Administração deverá igualmente promover a entrega à licitante vencedora do veículo que será dado como parte do pagamento, em até 10 (dez) dias da entrega do veículo novo, observado os procedimentos regulamentares.
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento do veículo recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.1.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do veículo, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 6.1.6.** Verificar a conformidade dos veículos entregues com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- 6.1.7.** Notificar, por escrito, a Contratada de eventuais imperfeições nos veículos entregues, fixando prazo para sua correção ou substituição;
- 6.1.8.** Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, quando da entrega dos veículos na sede deste Conselho.
- 6.1.9.** Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para o Coren/MS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

- 7.1.1.** Entregar o veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelos a partir de 2018, desalienado, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacados (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).
- 7.1.2.** Providenciar o registro definitivo em órgão competente e a transferência do Bem a ser adquirido, ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, antes da entrega dos mesmos, às suas custas;
- 7.1.3.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo Coren/MS, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;
- 7.1.4.** Apresentar seus funcionários, durante a entrega do veículo, devidamente trajados, com a identificação da empresa e crachás;
- 7.1.5.** Disponibilizar informações atualizadas de contato (telefone, e-mail, fax), sendo o contato telefônico viabilizado por meio de ligação local e gratuita, durante toda a vigência do contrato;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Conselho, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.7.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 20 (vinte) dias

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

**7.1.8.** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**7.1.9.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Coren/MS relacionados aos bens adquiridos;

**7.1.10.** Assumir e fornecer uma Garantia mínima, conforme a cláusula décima primeira, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante. O prazo de garantia passa a correr a partir do recebimento definitivo dos bens, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as Especificações Técnicas e respectivos prazos de atendimento;

**7.1.11.** O Coren/MS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**7.1.12.** Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

**7.1.13.** Todas as despesas com a transferência dos veículos dados como parte do pagamento correrão às expensas da licitante vencedora, que terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para realizar a transferência junto ao Departamento Estadual de Transito do Estado do Mato Grosso do Sul (DETRAN/MS).

**7.1.14.** Responder, a partir da retirada dos veículos usados, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas, seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

**7.1.15.** Adotar requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. (IN SLTI /MP nº 01/2010 Resoluções CONAMA nº 257 de 19/12/2007 e CONAMA 401 de 04/11/2008).

**7.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.17.** Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Campo Grande/MS.

**7.1.18.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**7.1.19.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 7.1.20. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 7.1.21. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
- 7.1.22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto.
- 7.1.23. Manter nas mesmas condições os documentos de habilitação solicitada no Edital durante a execução contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO**

- 8.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Detran de Campo Grande-MS.
- 8.2. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.
- 8.3. A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo na cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão “BRASIL”, conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e a publicação resumida do seu extrato no D.O.U. para sua eficácia, fica a cargo da Administração.
- 9.2. Vincula-se a este Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Nota de Empenho referente ao Processo Licitatório nº. 015/2018/Coren/MS, bem como a proposta da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 10.1. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;
  - 10.1.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período, caso a Contratada solicite formalmente devidamente justificado e aprovado pela Administração.
- 10.2. A Contratada deverá entregar o objeto deste contrato, revisado de acordo com as normas do fabricante, limpo, emplacado e com os adesivos da logomarca do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS aplicados nas duas (2) portas dianteiras;
  - 10.2.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais, e o Coren/MS ficará responsável pelo fornecimento do “layout” para adesivos, que será enviado em tempo hábil.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**10.2.2.** Pelo menos 3 (três) dias úteis antes da entrega, a Contratada deverá comunicar o Contratante para que possa indicar a pessoa que fará a vistoria, o recebimento provisório e a retirada do veículo na concessionária;

**10.2.3.** O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**10.3.** O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

**10.4.** A contratada deverá arcar com o pagamento de todas as taxas relativas ao emplacamento, seguro obrigatório conforme normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, frete, despachantes e outros custos referentes à entrega do carro em condições de uso imediato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1.** O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

**11.2.** O veículo deverá ser reparado pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

**11.3.** O veículo fornecido deve possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Campo Grande/MS e/ou Dourados/MS.

**11.4.** A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá o veículo novo zero quilometro deve ser de no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.

**11.5.** Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**11.6.** Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o estabelecido;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

**13.1.1.** Considera-se **inadimplemento parcial**, dentre outros, a entrega de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;
- f) não cumprimento da garantia.

**13.1.1.1.** Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f”, o atraso na entrega/complementação/substituição/reparo do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 13.1.3, alíneas b e c;

**13.1.1.2.** À critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 13.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de **até 8%** sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

**13.1.1.3.** Para as hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f”, ultrapassado o prazo previsto no subitem 15.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

**13.1.2.** Considera-se **inadimplemento total**:

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 dias, contados a partir do esgotamento do prazo.

**13.1.2.1.** Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.1.3, alínea d.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**13.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

**a)** Advertência, que deverá ser feita através de notificação, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, aplicada nos seguintes casos:

- I**– descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
- II**– outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**b)** Multa moratória de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

**c)** Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

**d)** Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato ou nota de empenho, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

**e)** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.2.** A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

**13.3.** Será apenas multa de até 15% sobre o valor total do contrato ou nota de empenho e sujeita à rescisão contratual, a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**14.1.** Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**14.2.** Não haverá reajustes e atualizações, com fundamento no § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões na compra inicialmente prevista em até 25% de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A rescisão do contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**a)** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**b)** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**16.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

Presidente

Coren/MS nº \*\*\*\*\*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome

(Administrador/Representante /Sócio Proprietário)

CPF nº \*\*\*\*\*

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\*\*\*\*\*

Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Procuradoria Jurídica

Coren/MS

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF